



CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

ESTADO DO PARANÁ

- LEI Nº 1.056 -

SÚMULA: "Concede anistia de multa e correção monetária aos contribuintes do ISSQN em atraso."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ:

- DECRETA -

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder anistia de multa e correção monetária aos contribuintes em atraso com o Imposto sobre serviços de Qualquer Natureza que regularizarem seus débitos até 31 de Dezembro de 1984.

Artigo 2º - Sobre o Imposto devido de que trata o Artigo anterior desta Lei, incidirá somente a Taxa de juros de conformidade com a legislação em vigor.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação e vigorará até 31 de Dezembro de 1.984, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA,
14 de NOVEMBRO DE 1.984.


JAIME MOZZER
PRESIDENTE


MARCOS A. LOYOLA
1º SECRETÁRIO